



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2014, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Acresce o art. 78-A a Lei nº 1.026, de 14 de abril de 1993 e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.026, de 14 de abril de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 78-A:

“Art. 78.....

.....

Art. 78-A. A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor, por período de até 15 (quinze) dias, deverá ser justificada pela apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare a incapacidade laborativa do servidor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir do início da ausência, o qual deverá ser vistado pelo Diretor da Diretoria Municipal onde estiver lotado o servidor.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 9 de dezembro de 2014.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Municipal de Administração